



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 28/03/2017
Presidente: Senador Eduardo Braga

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 85/2008</p> <p>Ementa: Inclui a ligação ferroviária EF-410 e a ferrovia transversal EF-225, previstas na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, entre os trechos integrantes da Ferrovia Transnordestina.</p> <p>Autoria: BETINHO ROSADO</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Elmano Férrer	Pela rejeição	<p>Inclui a ligação ferroviária EF-417 e a ferrovia transversal EF-225, previstas na Lei 5.917/1973, que institui o Plano Nacional de Viação entre os trechos integrantes da Ferrovia Transnordestina. A ligação ferroviária EF-417 se localiza entre Mossoró (RN) e Sousa (PB), e a EF-225 entre Cabedelo (PB) e Arrojado (CE).</p> <p>O parecer entende pela rejeição do projeto. Destaca que a Ferrovia Transnordestina foi objeto de concessão realizada em 30/12/1997, com vigência de 30 anos, concessão esta que engloba o trecho da EF-417. Quanto ao trecho da EF-225, pondera estar concedido de acordo com a Resolução da ANTT de 22/02/2013.</p> <p>Afirma o relator que ainda que os trechos não estivessem concedidos, sua inclusão em contratos administrativos é função tipicamente administrativa, logo de iniciativa do Poder Executivo.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 379/2008</p> <p>Ementa: Dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Renato Casagrande</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Fernando Bezerra Coelho</p>	<p>Pela rejeição</p>	<p>O projeto trata de formas de incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica. Para tanto, estabelece 100% de desconto nas Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para empreendimentos de geração elétrica de fonte eólica, independentemente da potência injetada na rede. Após o período de amortização integral ou parcial do empreendimento, ficará a cargo da Aneel a definição de um novo percentual de redução da TUST e da TUSD, garantida a competitividade da fonte eólica.</p> <p>O projeto autoriza também que a Aneel altere ou fixe percentual de desconto da TUST e da TUSD de todos os empreendimentos eólicos.</p> <p>O parecer entende pela rejeição do projeto. Destaca que desde 2008 houve avanço na geração de energia eólica no país, levando a obsolescência do projeto. Pondera que atualmente a fonte eólica já possui desconto mínimo de 50% na TUST e TUSD, nível de subsídio que já teria sido suficiente para promover a expansão da fonte eólica no Brasil. Ademais, pondera que o subsídio das fontes incentivadas da TUST é suportado por outros pagantes. No caso da TUSD, tal subsídio é absorvido pela Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), cujo rateio se dá em quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializam energia com o consumidor final. Deste modo, entende que o efeito deste tipo de desconto é tirar dos mais pobres em benefício aos mais ricos.</p> <p>1. Matéria tem parecer da CAE, pela rejeição; 2. Matéria constou da pauta de 06/07/2016 e 23/03/2017, ocasião em que foi lido o relatório e concedida vista coletiva.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 291/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para regular a cobrança pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário.</p> <p>Autoria: Senador Cyro Miranda</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto visa a regular a cobrança pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário. Para tanto, altera dispositivo da Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para determinar a cobrança, de forma separada, dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água. A proposição ainda acrescenta um inciso ao § 1º do art. 29 para condicionar a cobrança dos serviços públicos de saneamento básico à efetiva prestação do serviço, observando-se, para os serviços de esgotamento sanitário, a proporcionalidade entre a cobrança e os níveis de tratamento e de disposição final dos esgotos coletados. Por fim, acrescenta um parágrafo ao art. 45 da Lei nº 11.445, de 2007, para impor multa administrativa ao incorporador, construtor ou proprietário de edificação permanente urbana que se omita ou se recuse a conectá-la à rede pública de esgotamento sanitário, desde que previamente notificado a fazê-lo.</p> <p>O relator entende que que mais importante que a cobrança em separado do abastecimento de água e do esgotamento sanitário é a discriminação dos custos relativos a cada serviço. Nesse sentido apresenta emenda substitutiva destinada a exigir não a cobrança, mas o cálculo da tarifa em separado, preservado, assim, o que destaca como sendo o objetivo maior do projeto a indução ao tratamento das águas residuárias. O substitutivo também estabelece que os proprietários de lotes sejam obrigados a pagar pela disponibilidade do serviço, independentemente da conexão das suas edificações às redes de infraestrutura existentes.</p> <p>1. Matéria tem parecer da CMA, pela aprovação com uma emenda. 2. Aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.</p>
4	<p>PLS 702/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das rodovias federais em relação às vias locais urbanas.</p> <p>Autoria: Senador Flexa Ribeiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Lasier Martins	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PLS altera a Lei 12.379/2011, a fim de obrigar que sejam as rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal segregadas das vias locais urbanas e minorados seus impactos negativos no ambiente urbano.</p> <p>O parecer reconhece que a maior parte das rodovias foram implantadas anteriormente às vias locais, que se instalaram em conflito com as vias de trânsito rápido por falha de planejamento municipal. Aponta também problemas relacionados à não obediência da faixa não edificável de 15 metros de cada lado. Assim, oferece substitutivo para impor diretrizes não apenas a União, mas também aos demais entes federativos para evitar que futuros loteamentos ocupem indevidamente as margens de rodovias do Subsistema Rodoviário Federal.</p> <p>- Aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.</p>

Item	Identificação da matéria
5	<p>RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 5/2017</p> <p>Ementa: Requer a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura, a fim de instruir o PLS nº 37, de 2011, que "altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para incluir a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica substituírem redes aéreas de distribuição de energia por redes subterrâneas em cidades com mais de 100 mil habitantes e dá outras providências".</p> <p>Autoria: Senador Elmano Férrer</p>
6	<p>RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 6/2017</p> <p>Ementa: Requer a realização de diligência na cidade de Porto Velho (RO), para debater o processo de Concessão / Duplicação da BR 364 – Trecho Comodoro - Porto Velho, bem como as previsões da execução das obras do Contorno de Porto Velho.</p> <p>Autoria: Senador Acir Gurgacz</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.